



Hospital de
Clínicas



HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO
Avenida Getúlio Guaritá, nº 130 - Bairro Abadia
Uberaba-MG, CEP 38025-440
- <http://hcuftm.ebserh.gov.br/>

Edital - SEI

Processo nº 23521.010715/2024-72

Interessado: 155011 - HOSPITAL DE CLINICAS DO TRIANGULO MINEIRO

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90069/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 23521.010715/2024-72

DATA SESSÃO PÚBLICA: A partir das **08:00 horas de 31/07/2024 (Horário de Brasília)**

PRAZO DA ETAPA DE LANCES: 06 (seis) horas

LOCAL: www.gov.br/compras

UASG: 155011

EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS: disponíveis em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas>

CONTATO UNIDADE DE LICITAÇÕES: (34)3318-5302 ou 5348 - ucl.hc-uftm@ebserh.gov.br

Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, filial **Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - HC-UFTM**, sediado na Avenida Getúlio Guaritá, 130 - Nossa Sra. da Abadia, Uberaba/MG, 38025-440, CNPJ 15.126.437/0005-77, UG-155011, realizará Dispensa Eletrônica, para seleção de propostas, conforme descrito neste Edital e seus anexos, os quais foram dispensados de análise jurídica visto que não se enquadram nas hipóteses previstas no art. 43 do RLCE 2.0.

A(s) contratação(ões) decorrente(s) do presente chamamento será(ão) formalizada(s) por dispensa de licitação, para aquisição de bens, com fundamento no art. 79, inciso IV, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, versão 2.0 (RLCE 2.0), a partir da seleção da(s) proposta(s) de menor preço por item, e também obedecerá(ão) ao disposto na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021, no Decreto n.º 8.945/2016, na Norma - SEI n.º 2/2019/DAI-EBSEERH, na Norma Operacional-SEI n.º 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSEERH, na Instrução Normativa SLTI/MPOG n.º 01/2010, na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 3/2018, e às exigências estabelecidas neste Edital, no Termo de Referência e nos seus anexos.

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Dispensa Eletrônica é a escolha da proposta mais vantajosa para a aquisição de **Medicamentos (Captopril, Clortalidona e Trimetazidina)** para atender a Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - Filial Ebserh, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. Esta Dispensa será **dividida em itens**, conforme especificado no anexo I deste instrumento, facultando-se ao fornecedor a participação em quantos **itens/grupos** forem de seu interesse.

1.2.1. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens do Termo de Referência e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet, disponível no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.2.3.2. aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.2.4. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.5. que se enquadrem nas vedações previstas no art. 69 do RLCE 2.0, quais sejam:

2.2.5.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

2.2.5.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto

perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.5.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

2.2.5.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.5.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

2.2.5.9. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

2.2.5.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh;

2.2.5.11. contratação, como pessoa física ou em procedimentos licitatórios, na condição de licitante, de integrante de órgão estatutário, empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh, bem como de integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatários de contratos de gestão com a Ebserh;

2.2.5.12. quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

b) empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

c) autoridade do Ministério da Educação;

d) autoridade das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

2.2.5.13. cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

2.2.5.14. licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

2.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

2.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2.8. sociedades cooperativas.

2.3. Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração, conforme modelo constante no Anexo III do Termo de Referência, com o seguinte conteúdo:

2.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, bem como que não se enquadra nas vedações previstas no artigo 69 do RLCE, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; Como condição para participação na seleção, o interessado apresentará declaração com o seguinte conteúdo:

2.3.2. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;

2.3.3. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho

degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do artigo 5º da Constituição da República.

2.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas em lei e neste Edital.

2.5. Será verificado o enquadramento dos fornecedores como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em https://www.gov.br/ebserh/pt-br/governanca/governanca-corporativa/politica-de-transacoes-com-partes-relacionadas/copy3_of_Politica_Transacoes_Parties_Relacionadas_aprovada.pdf.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, preencherá, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a marca do produto, quando for o caso, e o preço referente ao item/grupo de interesse, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. Para cada item, o fornecedor deverá cotar preço para seu quantitativo total.

3.2.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; o valor unitário em algarismos; e o valor global por item em algarismos e por extenso.

3.2.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

3.2.4. A proposta deverá ser precisa, limitada rigorosamente ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

3.2.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir do horário e data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como "lances intermediários" para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados pelo sistema, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término da fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.8. O Agente de Licitação solicitará ao melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos de habilitação.

4.8.1. A "Convocação do anexo" será aberta para apenas 1 (um) dos itens contemplados pela empresa vencedora, porém caso esta seja vencedora de mais de 1 (um) item, deverá encaminhar sua proposta discriminando todos estes itens no qual foi considerada vencedora e não apenas o item informado pelo sistema eletrônico.

4.8.2. A etapa de lances terá duração de **6 (seis) horas**, sendo que o encerramento ocorrerá de forma automática pelo sistema, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.4.1. conter vícios insanáveis;

5.4.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.7. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF);

6.1.2. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da interessada e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.1. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.3. Constatada a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a contratação, o interessado será desclassificado, por falta de condição de participação, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do interessado será verificada por meio dos documentos encaminhados junto com a proposta ou por meio do SICAF, caso seja cadastrado, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

6.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação técnica no Termo de Referência são:

6.6. **Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária** Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada, quando couber;

6.6.1. Caso o Alvará Sanitário esteja vencido, será aceito protocolo de solicitação de renovação, desde que tenha sido requerido no prazo mínimo que anteceder o vencimento constante na legislação sanitária Municipal/Estadual ou Distrital da sede da licitante.

6.7. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou que atestem condição preexistente à apresentação das propostas, o interessado será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de *até 2 (duas) horas úteis*, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, sob pena de inabilitação.

6.8. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.10. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o interessado for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10.1. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. É facultado à autoridade competente a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

7. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. A proposta final, bem como os documentos de habilitação do fornecedor declarado vencedor, deverá ser encaminhada no prazo de até **2 (duas) horas úteis**, a contar da solicitação do agente de licitação no sistema eletrônico, podendo este prazo ser prorrogado pelo mesmo período, a critério do agente de licitações. Além dos documentos de habilitação, deverá ser encaminhado:

A) PROPOSTA DE PREÇOS (conforme modelo disponível no Anexo III do Termo de Referência) com os valores atualizados em conformidade com os lances eventualmente ofertados deverá conter especificações detalhadas do objeto ofertado, quantidade, unidade, preços unitários e totais, contendo declaração que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, que não emprega menor de idade e que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado.

B) Catálogo, Folder, Rótulo ou Fotografia do produto ofertado contendo as especificações.

C) Registro, Isenção de Registro e/ou Notificação dos Materiais na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA/Ministério da Saúde. Serão aceitos Registros publicados no Diário Oficial da União (cópia autenticada), e também obtidos pelo endereço eletrônico www.anvisa.gov.br.

C.1) Somente serão aceitos protocolos de solicitação de renovação de registro de produtos, os quais tenham sido protocolados na ANVISA/MS no 1º (primeiro) semestre do último quinquênio de validade de registro, conforme estabelecido em legislação vigente. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado;

C.2) Ficará a cargo do proponente provar que o produto objeto da licitação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária/ANVISA

C.3) A licitante deverá indicar nos registros da ANVISA/MS enviados, os itens do Anexo I do Edital a que ela se refere, caso seja cópia do Diário Oficial da União - D.O.U., além da identificação do item, a licitante deverá marcar o local onde está a informação do registro;

C.4) Os documentos emitidos pela ANVISA/MS, Vigilância Sanitária Municipal e Estadual, poderão ser analisados por profissionais do Hospital de Clínicas/UFTM, podendo ser confirmados "via internet".

7.1.1. Excepcionalmente, nos casos de comprovada inviabilidade ou dificuldade de envio da proposta de preços atualizada e/ou documentação pelo sistema eletrônico, esta poderá ser remetida para o e-mail ucl.hc-uftm@ebserh.gov.br, dentro do prazo concedido no item 7.1.

7.1.1.1. Nestes casos de envios por e-mail, caberá ao fornecedor, a confirmação do recebimento do(s) arquivo(s), não sendo acatado reclamações futuras caso ocorra inabilitação pelo não recebimento de quaisquer documentos.

7.1.2. O não envio da proposta e documentos de habilitação exigidos, no prazo concedido, implicará a inabilitação do fornecedor.

7.1.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não encaminhar os documentos no prazo concedido ou não atender ao exigido no descritivo dos itens ou não comprovar as condições de

habilitação consignadas no Edital, será convocado os demais fornecedores para envio da proposta de preços final e documentos de habilitação, sendo respeitada a ordem de classificação.

7.2. Caso todas as propostas/lances estejam acima do estimado pela Administração, o agente de licitação poderá convocar todos os participantes para negociação, solicitando redução de seus preços, sendo que as propostas serão analisadas respeitando-se a ordem de classificação do sistema.

7.3. Incumbirá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios e prazos de envio de documentos, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.4. A Proposta de Preços deverá atender aos seguintes requisitos:

7.4.1. ser redigida em língua portuguesa, digitada, sem rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devidamente datada, contendo nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), nome, CPF e cargo na empresa do responsável que assinará o contrato, indicação do banco, número da conta e agência, indicação do prazo de entrega e devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo fornecedor ou seu representante legal.

7.4.2. Especificar de forma clara e completa os materiais/serviços ofertados, obedecendo a mesma ordem de numeração dos itens constantes no Anexo I deste Aviso, sem conter alternativas de preços, marcas, ou de qualquer outra condição, exceto os preços provenientes da negociação realizada pelo agente;

7.4.3. Informar o prazo de validade das condições propostas, não podendo ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da proposta (não havendo indicação expressa, será considerado como tal).

7.4.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a contratada, levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

7.5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso, com apenas duas casas decimais. No caso de preços (unitário ou total) com número de casas decimais superior a 02 (dois) dígitos, o agente dar-se-á o direito de adequação dos preços, de acordo com o estabelecido no item acima, cujos arredondamentos dar-se-ão para baixo, tanto para preços unitários quanto para preços totais.

7.5.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

7.6. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto desta Dispensa Eletrônica, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

7.7. A proposta deverá obedecer aos termos deste Aviso e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro fornecedor.

7.8. Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação das propostas implica submissão a todas as condições estipuladas neste Aviso e seus Anexos.

8. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

8.1. Após a adjudicação e homologação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

8.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- 8.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;
- 8.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso e seus Anexos;
- 8.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.

8.4. Previamente à contratação, a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh/HC-UFTM, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no artigo 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do artigo 6º, inciso III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

8.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

8.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Aviso e Anexos.

8.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8.6. Na hipótese de o vencedor não comprovar as condições de habilitação consignadas neste instrumento ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse fornecedor, poderá convocar outro fornecedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

9. SANÇÕES

9.1. Comete infração administrava, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o fornecedor que:

- 9.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da dispensa;
- 9.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 9.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- 9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 9.1.5. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 9.1.6. ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa; e
- 9.1.7. não mantiver a proposta.

9.2. Considera-se retardamento na execução do certame qualquer ação ou omissão do fornecedor que prejudique o bom andamento do certame, evidencie tentativa de indução a erro no julgamento, ou ainda que atrase a assinatura do contrato.

9.3. Considera-se não manter a proposta a ausência de seu envio em versão atualizada, bem como a recusa do envio de seu detalhamento, quando exigível, ou ainda o pedido, pelo fornecedor, da desclassificação de sua proposta, quando encerrada a etapa competitiva, desde que não esteja fundamentada na demonstração de vício ou falha na sua elaboração, que evidencie a impossibilidade de seu cumprimento.

9.4. Considera-se comportar-se de maneira inidônea a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame, tais como:

- 9.4.1. frustrar ou fraudar o caráter competitivo da dispensa;
- 9.4.2. agir em conluio ou em desconformidade com a lei, em qualquer momento, mesmo

após o encerramento da fase de lances;

9.4.3. induzir deliberadamente a erro no julgamento; e

9.4.4. prestar informações falsas, inclusive quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, na Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

9.6. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

9.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto Regulamentador nº 8.420/2015, da Instrução Normativa CGU nº 13/2019 ou de normativa própria da Ebserh sobre o tema.

9.7.1. A apuração envolverá a análise conjunta das infrações administrativas previstas no item 23.1 e na Lei nº 12.846/2013, sendo possível a aplicação das penalidades previstas em ambos os instrumentos.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), previsto na Lei nº 12.846/2013, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

9.9. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência, anexo a este Aviso.

9.10. Aos fornecedores, será aplicada quando necessário, a Norma Operacional EBSEH nº 02, de 14 de maio de 2021, disponível no sítio https://www.gov.br/ebserh/pt-br/aceso-a-informacao/boletim-de-servico/sede/2021/anexos/anexo_norma_operacional_sei_no_02_2021_dai.pdf Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. No caso da dispensa resultar deserta e/ou fracassada, a Administração poderá:

10.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

10.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.1.3. Nos casos de fracasso, fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.2. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.3. As notas fiscais deverão ser emitidas para o CNPJ de número 15.126.437/0005-77, razão social EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO TRIÂNGULO MINEIRO.

10.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

10.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

10.12. É facultado ao agente ou à autoridade competente, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

10.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sudeste/hc-uftm/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/dispensas> e também poderão ser obtidos pelo e-mail ucl.hc-uftm@ebserh.gov.br ou endereço Rua Castro Alves, nº. 152 - Bairro Nossa Senhora da Abadia, Uberaba/MG, nos dias úteis, no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, *mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.*

10.14. Nos casos que os prazos forem determinados em horas, serão consideradas horas corridas, salvo situações que forem determinados os prazos em horas úteis. Considera-se hora útil o período entre 08:00 às 17:00 de segunda a sexta-feira (exceto feriados).

10.15. Os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da Ebserh/HC-UFTM, com base na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

10.16. É competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberaba/MG para dirimir os litígios que decorrerem da realização deste Chamamento Público que não possam ser compostos pela conciliação.

10.17. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.17.1. **ANEXO I** - Especificação do Objeto;

10.17.2. **ANEXO II** - Termo de Referência;

10.17.3. **ANEXO II do TR** - Modelo para Apresentação da Proposta de Preços.

Uberaba (MG), 25 de julho de 2024.

(assinado eletronicamente)
Thiago da Silva Oliveira
Chefe da Unidade de Compras e Licitações

(assinado eletronicamente)

RODRIGO JULIANO MOLINA

Gerente Administrativo do HC/UFTM - Filial Ebserh

ANEXO I
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

ITEM	DESCRIPTIVO	QUANTIDADE	UNIDADE
1	CAPTOPRIL 12,5MG. CAIXA CONTENDO 30 COMPRIMIDOS EMBALADO EM BLÍSTER DE ALUMÍNIO. EBF01024 P.I.: "37" FÓRMULA ESPECIALMENTE MANIPULADA. SICAF: 267614. CÓD. AGHU: 222666. GRUPO AGHU: 9. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.09. CATEGORIA DE COMPRA: 37	6.000	COMPRIMIDOS
2	CLORTALIDONA 50 MG. EBF01090 P.I.: "37". SICAF: 272420. CÓD. AGHU: 14419. GRUPO AGHU: 9. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.09. CATEGORIA DE COMPRA: 37.	1.200	COMPRIMIDOS
3	TRIMETAZIDINA, DICLORIDRATO 35 MG - MR. EBF01093 P.I."37". SICAF: 382197. CÓD. AGHU: 273725. GRUPO AGHU: 2. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.09. CÓD. AGHU: 273725. GRUPO AGHU: 9. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.30.09. CATEGORIA DE COMPRA: 37.	3.000	COMPRIMIDOS

OBS:

- Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as do Anexo I deste Edital, prevalecerão às últimas.
- Conforme disposto no art. 34 da Lei 13.303/2016, os valores dos orçamentos para os itens a serem licitados são sigilosos. Tais valores somente poderão ser disponibilizados após a fase de lances da Dispensa Eletrônica.
- O valor publicado no COMPRAS.GOV está **ACIMA** do valor estimado real. **O VALOR É FICTÍCIO** para atender o sigilo exigido pelo art. 34 da Lei 13.303/2016.